

Executivo 2

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Acórdão n. 2564 - 2ª cpj. RECURSO N. 4862 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052006510000088-8). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão a quo que afastou parcela do crédito tributário indevidamente cobrada, face a exclusão de notas fiscais de saídas anteriormente canceladas pelo sujeito passivo. 4. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/08/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2010.

ACORDAO N.2565- 2a. CPJ. RECURSO N.5236 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012005510000940-9. CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de notas fiscais em duplicidade caracteriza a irregularidade da operação, tornando o documento inidôneo, que somente faz prova em favor do fisco. 3. Nota fiscal com numeração em duplicidade sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2010. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N.2566- 2a. CPJ. RECURSO N.5480 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042004510000238-6. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. **EMENTA:** 1. ICMS-AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de Omissão de Saída de mercadoria apurada por levantamento fiscal contábil revestido de elementos técnicos e legais, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Correto o afastamento da escrita contábil em razão de divergência com os registros de Livros Fiscais. 4. Correta a decisão de 1ª instância que reduziu o crédito tributário, em decorrência da correção do levantamento fiscal, com a aplicação da margem de valor agregado prevista na legislação tributária. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2010.

ACORDAO N.2567- 2a. CPJ. RECURSO N.5478 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042004510000237-8. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. **EMENTA:** 1. ICMS-AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de Omissão de Saída de mercadoria apurada por levantamento fiscal contábil revestido de elementos técnicos e legais, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Correto o afastamento da escrita contábil em razão de divergência com os registros de Livros Fiscais. 4. Correta a decisão de 1ª instância que reduziu o crédito tributário, em decorrência da correção do levantamento fiscal, com a aplicação da margem de valor agregado prevista na legislação tributária. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2010.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 160332

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 15/2010

Objeto: Aquis. de JAQUETAS e BONÉS para a área de fiscalização.

Entrega do Edital: No site: WWW.COMPRASNET.GOV.BR. Na SEFA - fones: 3323-4259/4245. fax: 3323-4474.

Observação: Edital disponível, também, nos sites: www.sefa.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO

Local de Abertura: site: Comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 07/10/2010

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04129119126470000 339030 0144000000 Estadual
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 160223**

TERMO ADITIVO: 11

Data de Assinatura: 30/08/2010

Vigência: 01/09/2010 a 30/09/2010

Justificativa: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2005/SEFA, que trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e hidráulicas; serviços gerais de marcenaria e carpintaria na SEFA, tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 30(trinta) dias, iniciando-se em 01/09/2010 e terminando em 30/09/2010, conforme justificativa apresentada pela CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA nos autos do Proc. Administrativo n.º 002010730016510-5 SIAT/SEFA.

Contrato: 25/2005

Contratado: Sinetel Engª e Com. Ltda.

Endereço: Rod BR-316, Bairro: Castanheira, 200

CEP. 66645-003 - Belém/PA

Complemento: Km 03, Estrada da Pedreirinha

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

cofaz - extrato de julgamento

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 160254

**PROCESSO Nº 00373003042-8 SIAT/SEFA - JULGAMENTO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 128/2003-GS/SEFA
PUBLICADA NO DOE DE 21/02/2003.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Comissão Processante, de acordo com o *caput* do Art. 224, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 00373003042-8 - SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 303/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta extinção da punibilidade pela morte do agente e ausência de provas.

OBJETO - apurar a responsabilidade do servidor desta SEFA, JOÃO DE JESUS MARÇAL MADORRA FILHO, Administrador, IF 55956-014, e do ex-servidor JOSÉ ALVES MONTEIRO, já falecido, ambos lotados à época dos fatos na 8ª REGIÃO FISCAL (CERAT PARAGOMINAS), pela suposta cobrança de valores indevidos de comerciantes não cadastrados, estabelecidos nos Municípios de Capitão Poço e Garrafão do Norte, desviando os mesmos em proveito próprio.

A Comissão Processante esgotou todas as vias de apuração, apresentando, por conseguinte, seu RELATÓRIO CONCLUSIVO, em 30/03/2010 (Vol. III, fls. 1376 a 1400), formando sua convicção da materialidade e autoria do ilícito por parte do ex-servidor JOSÉ ALVES MONTEIRO, contudo, não há como indicá-lo, face seu falecimento ocorrido no dia 23/10/2008. No que tange ao servidor JOÃO DE JESUS MARÇAL MADORRA FILHO, a CPAD, entende que não há provas nos autos de que citado servidor cometeu o ilícito que lhe foi imputado. Ao final, recomenda a CPAD, o ARQUIVAMENTO.

Ademais, examinando as principais peças do procedimento administrativo, observa-se que os elementos colhidos no curso da peça investigatória não foram suficientes para respaldar uma acusação ou formulação de um juízo de valor sobre o seu conteúdo, para avaliar da existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação, como tipicidade do fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade para responsabilizar o servidor JOÃO DE JESUS MARÇAL MADORRA FILHO.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 17 de Setembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

GABINETE DO SECRETÁRIO / SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 160152

PORTARIA Nº 1125 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, MARILENE XAVIER CARVALHO, Datilografo, Id Func nº 5436990/1, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, a contar de 24.09.2010.

PORTARIA Nº 1126 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, NORMA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Administrador, Id Func nº 5081491/1, da Diretoria de Fiscalização para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, a contar de 24.09.2010.

PORTARIA Nº 1127 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, FRANCEMARCIA FERREIRA DE CARVALHO, Auxiliar de Administração, Id Func nº 3249557/1, da Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA e ITCD para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, a contar de 24.09.2010.

PORTARIA Nº 1128 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, ROSENEY FERRAZ, Agente Administrativo, Id Func nº 50555/1, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, a contar de 24.09.2010.

PORTARIA Nº 1129 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, MARIA GORETTE DE CASTRO GOMES, Auxiliar de Administração, Id Func nº 3251985/1, da Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA e ITCD para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, a contar de 24.09.2010.

PORTARIA Nº 1130 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, STELIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, Técnico, Id Func nº 5052653/2, da Diretoria de Tributação para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, a contar de 24.09.2010.

PORTARIA Nº 1131 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM, Auxiliar Técnico, Id Func nº 3248542/1, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Paragominas para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, a contar de 24.09.2010.

PORTARIA Nº 1132 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

REVOGAR, a contar de 24.09.2010, os efeitos da PORTARIA Nº 0717 de 04.08.1998, publicada no DOE nº 28.774 de 07.08.1998, que concedeu Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a MARILENE XAVIER CARVALHO, Id Func nº 5436990/1, Datilografo.

PORTARIAS DO IPVA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 160364

**PORTARIA N.º2606-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/09/2010 -
PROC N.º 1220107300034680/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jurandi de Souza Paula

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140MA5505368

**PORTARIA N.º2607-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/09/2010 -
PROC N.º 0420107300137424/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Neivison Canto dos Santos

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 Pas/Automovel

9BD17307MB4339678

**PORTARIA N.º2608-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/09/2010 -
PROC N.º 1920107300055208/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Edson de Lemos Henriques

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140A85128256

**PORTARIA N.º2609-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/09/2010 -
PROC N.º 1920107300055011/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010